



## RESOLUÇÃO N.º 1504/2022-TJAP

*Suspende pelo prazo de 15 (quinze) dias, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados em todas as unidades judiciais e administrativas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, por conta do aumento do contágio do COVID-19 e da gripe Influenza H2N3, e dá outras providências.*

O Desembargador **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o contido no artigo 26, inciso XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – RITJAP (Resolução n.º 006/2003-TJAP e alterações posteriores),

**CONSIDERANDO** que a Resolução n.º 1481/2021-TJAP, de 17/09/2021 (DJE n.º 164, de 17/09/2021) determinou o retorno dos serviços presenciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, a partir de 20 de setembro de 2021, observadas as ações necessárias à prevenção do contágio pela COVID-19, situação que se mantém até o presente momento;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de contágio da COVID-19 no Estado do Amapá, conforme dados disponibilizados no painel corona vírus do Amapá, no sítio [painel.corona.ap.gov.br](http://painel.corona.ap.gov.br);

**CONSIDERANDO** a atual taxa de ocupação operacional de leitos de COVID-19, no percentual de 27,19% na rede pública, e de 65,52% na rede privada, conforme dados disponíveis no sítio [painel.corona.ap.gov.br](http://painel.corona.ap.gov.br);

**CONSIDERANDO** o surto viral de gripe, principalmente da Influenza H2N3, o que faz com que infectados busquem atendimento em postos de saúde e hospitais públicos e privados no Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para

Resolução n.º 1502/2022-TJAP - Suspende pelo prazo de 15 (quinze) dias, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados em todas as unidades judiciais e administrativas, no âmbito do TJAP

p. 1



sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de todos, sejam Desembargadores, Juízes de Direito, Serventuários, demais Servidores à disposição Civil e Militares, Membros do Ministério Público, Procuradores, Defensores Públicos, Advogados, Estagiários, Colaboradores, Jurisdicionados, e Usuários em geral da Justiça Amapaense,

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário do Estado do Amapá disponibiliza canais de atendimento das unidades no sítio eletrônico;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá tem como compromisso a defesa do uso das tecnologias da informação, e estas nunca foram tão essenciais quanto atualmente, momento que constitui necessário cada um permanecer em sua residência, não circular, e respeitar o isolamento social, visando a incolumidade da saúde pública.

**R E S O L V E, *ad referendum* do Egrégio Pleno Administrativo:**

**Art. 1º SUSPENDER** pelo prazo de **15 (quinze) dias**, o **ATENDIMENTO PRESENCIAL** de partes, advogados e interessados em todas as unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, cabendo ao gestor disponibilizar contato telefônico, e-mail ou outro meio tecnológico para atendimento do público interno e externo bem como estimular a adoção de mecanismos como Skype®, Whatsapp®, Hangout® ou Zoom Cloud Meetings® para realização de chamadas e videoconferência com servidores e Magistrados, e balcão virtual.

**§ 1º** Fica igualmente suspenso, pelo mesmo prazo assinalado no *caput* deste artigo, o atendimento presencial nas serventias extrajudiciais do Estado do Amapá.

**§ 2º** Compete ao Diretor Geral do Tribunal de Justiça e ao Diretor da Secretaria da Corregedoria intermediar o contato entre o público externo e as unidades judiciais, extrajudiciais e administrativas caso os contatos disponibilizados não estejam em funcionamento.

Resolução n.º 1502/2022-TJAP - Suspende pelo prazo de 15 (quinze) dias, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados em todas as unidades judiciais e administrativas, no âmbito do TJAP



§ 3º Os prazos de processos judiciais e administrativos, no 1º e 2º graus de jurisdição, não serão suspensos.

**Art. 2º** Fica estabelecido, pelo prazo de **15 (quinze) dias**, com início de **10 de janeiro de 2022** e término em **24 de janeiro de 2022**, preferencialmente o **Regime Diferenciado de Trabalho** para os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, a serem prestados, prioritariamente, por meio remoto, a fim de promover a permanência mínima necessária de servidores no trabalho presencial para garantir o processamento dos feitos nas unidades judiciárias e administrativas, durante a vigência deste ato normativo.

**Parágrafo único.** As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no *caput* deverão organizar a metodologia de prestação do trabalho diferenciado e presencial.

**Art. 3º** Consideram-se atividades essenciais:

I – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – a elaboração de despachos e decisões judiciais e administrativas, bem como os serviços destinados à expedição e publicação desses atos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

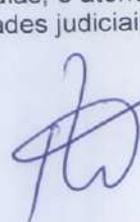
III – o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial;

IV – atendimento ao público externo, inclusive órgãos da Administração Pública, por meio telefônico ou eletrônico;

V – o cumprimento dos mandados, exceto o cumprimento de conduções coercitivas, ressalvadas a emissão de intimações prévia para que haja o comparecimento voluntário;

VI – a manutenção dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde;

Resolução n.º 1502/2022-TJAP - Suspende pelo prazo de 15 (quinze) dias, o atendimento presencial de partes, advogados e interessados em todas as unidades judiciais e administrativas, no âmbito do TJAP

 p. 3

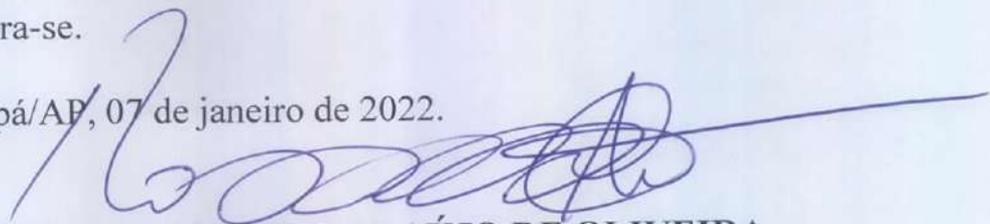


**Art. 4º** Durante o cumprimento do regime diferenciado de trabalho ou trabalho presencial, tanto magistrados, quanto servidores, em efetivo exercício, deverão observar o horário forense regular, bem como permanecerem logados no Balcão Virtual no mesmo período de cumprimento do expediente.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, sendo que seus efeitos são a contar de 10 de janeiro de 2022 até 24 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.  
Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Macapá/AP, 07 de janeiro de 2022.

  
*Desembargador* **ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
*Presidente*